

FECp não pode ser considerado faturamento para cálculo de

Por ser acessório à cobrança regular do ICMS, o adicional Estadual de Combate à Pobreza (FECp) também não pode ser considerado faturamento para fins de incidência do PIS e da Cofins. Segundo o Supremo Tribunal Federal no Tema 69, que consolidou o entendimento de que o

A partir desse entendimento, o juiz autorizou a empresa a obter a compensação de ICMS por meio de uma ação de segurança para declarar a exclusão do FECp do faturamento para o recolhimento do PIS e da Cofins.

Ônus não é faturamento

Ao citar a jurisprudência do STJ, o juiz afirmou que o conceito de faturamento, no âmbito do ICMS, não se confunde com o conceito de riqueza própria, razão pela qual o ônus do contribuinte e não faturamento.

O juiz ainda autorizou a empresa a obter a compensação de ICMS por meio de uma ação de segurança para declarar a exclusão do FECp do faturamento para o recolhimento do PIS e da Cofins.

Caso o contribuinte venha optar pela restituição, a qual não alcança os indébitos anteriores à impetração, o juiz julgou improcedente a ação de segurança, escreveu na decisão.

Atuou na causa **MOADSV Criativa** Oliveira Advogados

Processo 5033811-51.2024.4.02.5101

Clique aqui para ler a decisão

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-16/fecp-nao-pode-ser-considerado-faturamento-para-calculo-de-pis-e-cofins>